



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Quarta-feira, 11 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1165

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Despacho de Julgamento	2
Prorrogações	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocaúçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocaúçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocaúçu

CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocaúçu

CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: www.camaraocaucu.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocaúçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1165

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO (portal de compras) nº 08/2026

OBJETO: “ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM INFORMÁTICA, ABRANGENDO SUPORTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OCAUÇU”

Referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2026, a Comissão de Licitação informa que recebeu pedidos de impugnação formulada pela empresa 51.426.585 VANEIDE PRADO CARDOSO COSTA, por meio da qual foram suscitados questionamentos acerca de possíveis inconsistências na descrição do objeto, alegando-se, em síntese: (i) violação ao princípio da clareza do objeto; (ii) possível afronta ao princípio da competitividade; (iii) inconsistência no parcelamento do objeto; e (iv) ausência de distinção entre serviços similares previstos na planilha de serviços.

Nos termos do que dispõe a Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, planejamento, transparência e julgamento objetivo, procedeu-se à análise das alegações apresentadas, com o encaminhamento da matéria ao setor técnico requisitante e à Procuradoria Jurídica do Município, visando subsidiar a presente decisão administrativa.

A Procuradoria Jurídica, ao apreciar os apontamentos formulados, recomendou a verificação técnica acerca:

- 1- da necessidade de maior delimitação do Item 9, com especificação dos serviços efetivamente contemplados;
- 2- da possibilidade de esclarecimento técnico ou distinção entre os serviços previstos nos Itens 3 e 10;
- 3- da realização de eventuais ajustes na planilha de serviços que pudessem evitar sobreposição de escopo entre itens.

Diante disso, os autos foram encaminhados ao setor requisitante, que procedeu à reavaliação técnica do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, apresentando as seguintes manifestações:

1. Da alegada violação ao princípio da clareza do objeto

A impugnante apontou que o Item 9 – Manutenção completa de salas de informática da área da educação apresentava descrição excessivamente genérica, podendo englobar diversos serviços já previstos em outros itens da planilha.

Em análise técnica, o setor requisitante reconheceu que a redação do referido item poderia, de fato, permitir interpretações ampliadas quanto ao escopo do serviço,

circunstância que poderia comprometer a adequada compreensão do objeto pelos licitantes.

Considerando os princípios do planejamento, da clareza do objeto e do julgamento objetivo, bem como a necessidade de evitar ambiguidades na formulação das propostas, o setor técnico deliberou pela retirada integral do Item 9 da planilha de serviços, por entender que as atividades potencialmente abrangidas por esse item já se encontram devidamente contempladas em outros itens específicos.

Tal medida visa conferir maior precisão na definição do objeto contratual, garantindo que cada serviço seja individualmente identificado e precificado, em consonância com as boas práticas de planejamento das contratações públicas.

2. Da suposta afronta ao princípio da competitividade

A impugnante sustentou que a ausência de delimitação clara entre determinados serviços poderia gerar interpretações distintas pelos licitantes quanto à composição dos preços, ocasionando propostas baseadas em premissas diferentes.

Em resposta ao apontamento, o setor requisitante promoveu revisão técnica da planilha de serviços, com o aprimoramento da descrição de determinados itens, buscando conferir maior detalhamento às atividades a serem executadas.

O objetivo das adequações realizadas foi uniformizar a compreensão do objeto por todos os potenciais licitantes, evitando divergências interpretativas que possam comprometer a isonomia entre os participantes ou prejudicar a formação adequada das propostas.

Assim, as alterações promovidas encontram fundamento nos princípios da isonomia, competitividade e julgamento objetivo, assegurando que todos os interessados participem do certame em condições equitativas.

3. Da alegada inconsistência no parcelamento do objeto

No que se refere ao apontamento acerca do parcelamento do objeto, verificou-se que a crítica apresentada estava diretamente relacionada ao Item 9, cuja abrangência poderia, em tese, sobrepor-se a outros serviços previstos na planilha.

Com a supressão do referido item, restou sanada eventual inconsistência na estruturação do objeto, preservando-se a lógica de divisão dos serviços por natureza técnica específica, o que contribui para maior transparência e precisão na formação dos preços.

Dessa forma, entende-se que a atual estrutura da planilha de serviços não compromete o adequado parcelamento do objeto, tampouco restringe a competitividade do certame.

4. Da alegada ausência de distinção entre serviços similares (Itens 3 e 10)

A impugnante apontou possível duplicidade entre os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1165

Página 3 de 4

seguintes itens:

- Item 3 – Montar cabo de rede
- Item 10 – Instalação de cabo de rede

Após análise técnica, o setor requisitante esclareceu que os serviços possuem natureza técnica distinta, tendo sido aprimorada a redação de ambos os itens, com o objetivo de evidenciar suas especificidades operacionais.

Passaram a constar as seguintes definições:

Montar Cabo de Rede: serviço técnico de montagem e crimpagem de cabo de rede padrão ethernet (UTP), compreendendo a preparação e finalização do cabo para utilização em rede lógica.

Instalação de Cabo de Rede: serviço técnico de passagem, fixação e organização de cabo de rede padrão ethernet (UTP) na infraestrutura física do ambiente, incluindo adequação e ordenação do cabeamento.

Dessa forma, restou devidamente demonstrado que os serviços se referem a etapas distintas do processo de implantação ou manutenção de rede lógica, inexistindo duplicidade de escopo.

Conclusão

Diante do exposto, considerando:

- a análise técnica realizada pelo setor requisitante;
- a orientação emitida pela Procuradoria Jurídica;
- os ajustes promovidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência; e
- a observância aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, planejamento, transparência, competitividade, isonomia e julgamento objetivo,

DECIDE-SE pelo ACOLHIMENTO da impugnação apresentada, com a adoção das seguintes providências:

I – retirada do Item 9 da planilha de serviços, em razão de sua abrangência genérica e potencial sobreposição com outros itens;

II – aprimoramento das descrições técnicas de determinados serviços, a fim de conferir maior clareza e precisão ao objeto;

III – esclarecimento técnico quanto à distinção entre os serviços previstos nos Itens 3 e 10, evidenciando tratar-se de atividades distintas no âmbito da infraestrutura de rede.

As medidas adotadas têm por finalidade aperfeiçoar a definição do objeto da contratação, evitar ambiguidades interpretativas e assegurar a ampla competitividade do certame, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas.

Dessa forma, a Comissão de Licitação acata a manifestação do setor requisitante e decide pela alteração dos documentos, promovendo-se, para tanto, a devida retificação no edital e ampla divulgação da alteração, conforme determina a legislação vigente.

Ocauçu, 11 de Março de 2026.

BEATRIZ BATISTA SCARMANHÃ VANEIDE DE SOUZA B. SCARMANHÃ

Agente de contratação Equipe de apoio
Portaria nº 022/2025 Portaria nº 022/2025

ROBINSON GOMES DE REZENDE HELOISA CRISTINA COLOMBO

Pregoeiro Equipe de apoio

Portaria nº 022/2025 Portaria nº 022/2025

DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO (portal de compras) nº 08/2026

OBJETO: “ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM INFORMÁTICA, ABRANGENDO SUPORTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OCAUÇU”

Referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2026, a Comissão de Licitação informa que recebeu pedido de impugnação formulada pela empresa T. F. ASSESSORIA, COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA. A impugnante suscita, em síntese, os seguintes pontos:

I – suposta contradição e restrição à competitividade decorrente da exigência de atendimento obrigatoriamente presencial para todos os serviços;

II – alegação de prazo exíguo para atendimento de serviços críticos;

III – inconsistência no valor total estimado da contratação;

IV – imprecisão na fundamentação legal referente às garantias contratuais.

Encaminhada a manifestação ao setor requisitante e à Procuradoria Jurídica, foram apresentadas orientações técnicas e jurídicas, sendo realizadas as devidas adequações no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência – TR, conforme passa a expor.

1. Da alegada restrição à competitividade decorrente da exigência de atendimento presencial

A impugnante sustenta que a exigência de atendimento exclusivamente presencial configuraria restrição indevida à competitividade.

Após análise, verificou-se a necessidade de aperfeiçoamento da redação do Termo de Referência, a fim de compatibilizar a execução dos serviços com a realidade das atividades de tecnologia da informação e com as boas práticas do mercado.

Nesse sentido, acolhendo a orientação da Procuradoria Jurídica, procedeu-se à adequação do Termo de Referência, passando a prever expressamente a possibilidade de atendimento remoto para a instalação de programas que não demandem presença física, mantendo-se o atendimento presencial apenas quando a natureza da demanda assim exigir.

Tal ajuste visa ampliar a competitividade do certame, em consonância com os princípios da isonomia, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como com o dever da Administração de evitar cláusulas que restrinjam



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1165

Página 4 de 4

indevidamente a participação de interessados.

2. Do prazo de atendimento para serviços críticos

A impugnante alega que o prazo inicialmente previsto para atendimento de demandas urgentes seria exíguo e desproporcional.

Diante da manifestação técnica do setor requisitante e da orientação jurídica, procedeu-se à reavaliação dos prazos de atendimento, sendo estabelecido que:

- Para serviços de monitoramento e acompanhamento do servidor da saúde, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (duas) horas;
- Para serviços de urgência que possam comprometer o andamento e funcionamento da Prefeitura, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (duas) horas.

A adequação promovida busca assegurar razoabilidade e proporcionalidade na execução contratual, garantindo, simultaneamente, a continuidade dos serviços públicos essenciais e a viabilidade operacional por parte das empresas interessadas.

3. Da inconsistência no valor total estimado da contratação

A impugnante apontou divergência no valor total estimado da contratação.

Após verificação pelo setor requisitante, constatou-se que a diferença apontada decorreu de ajuste de cálculo da média aritmética utilizada na estimativa de preços, resultando em diferença de R\$ 1,32 (um real e trinta e dois centavos).

O valor foi devidamente corrigido e atualizado nos documentos da contratação, garantindo a uniformidade das informações constantes no edital e em seus anexos, em observância aos princípios da transparência, planejamento e segurança jurídica, também previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. Da fundamentação legal das garantias contratuais

A impugnante questionou a referência ao Código de Defesa do Consumidor na fundamentação das garantias contratuais.

Em atenção à orientação da Procuradoria Jurídica, foi realizada adequação da fundamentação legal, passando o Termo de Referência a estabelecer que o prazo de garantia contratual dos serviços está fundamentado exclusivamente na legislação aplicável às contratações públicas, especialmente na Lei nº 14.133/2021, esclarecendo-se que a garantia se refere à qualidade e à correta execução dos serviços prestados.

A medida visa assegurar maior precisão normativa e segurança jurídica na execução contratual.

Conclusão

Diante do exposto, considerando as manifestações técnicas do setor requisitante e a orientação da Procuradoria Jurídica, bem como as adequações promovidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, conhece-se da impugnação apresentada, por

ser tempestiva, para acolhê-la, no sentido de promover os ajustes necessários à melhoria da redação dos documentos da contratação e ao aperfeiçoamento do certame.

As alterações realizadas visam assegurar a ampliação da competitividade, a razoabilidade das exigências editalícias, a precisão das informações constantes nos documentos da contratação e a conformidade com a legislação vigente, garantindo a observância dos princípios que regem as contratações públicas.

Dessa forma, a Comissão de Licitação acata a manifestação do setor requisitante e decide pela alteração dos documentos, promovendo-se, para tanto, a devida retificação no edital e ampla divulgação da alteração, conforme determina a legislação vigente.

Ocauçu, 11 de Março de 2026.

BEATRIZ BATISTA SCARMANHÃ VANEIDE DE SOUZA B. SCARMANHÃ

Agente de contratação Equipe de apoio
Portaria nº 022/2025 Portaria nº 022/2025

ROBINSON GOMES DE REZENDE HELOISA CRISTINA COLOMBO

Pregoeiro Equipe de apoio
Portaria nº 022/2025 Portaria nº 022/2025

Prorrogações

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ocauçu, no uso de suas atribuições legais e considerando a instabilidade do sistema Portal de Compras - Fiorilli no dia 11/03/2026, foram constatadas falhas recorrentes no sistema, ocasionando quedas e dificuldades de acesso por parte dos licitantes e da comissão, o que comprometeu a regular continuidade dos trabalhos e a plena participação dos interessados, informa a suspensão da sessão pública relativa ao Processo Licitatório nº 06/2026 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E PARA A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL, VISANDO À ADEQUADA ORGANIZAÇÃO, SEGURANÇA E ORIENTAÇÃO DO TRÁFEGO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE OCAUÇU, inicialmente designada para o dia 11/03/2026 às 09:00.

A sessão será realizada no próximo dia útil, **12/03/2026, às 09:00**, no mesmo ambiente eletrônico, permanecendo inalteradas as demais condições do edital.

Ficam os interessados desde já cientes da alteração.

Ocauçu, 11 de março de 2026.

BEATRIZ BATISTA SCARMANHÃ
AGENTE DE CONTRATAÇÃO